

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano XXVII | Edição nº 864

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Comunicados	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Comunicado	6

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 6637/2022**
=DE 10 DE Fevereiro de 2022=**“INSTITUI A COMISSÃO
COORDENADORA PARA A
REFORMA ADMINISTRATIVA E
FUNCIONAL DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE
JARDINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.....**
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reforma administrativa, a reorganização funcional e elaboração de plano de cargos e salários, bem como promover a revisão do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Coordenadora, com o objetivo de coordenar os trabalhos inerentes aos estudos, coleta de dados, produção de conhecimento, elaboração técnica e a apresentação de minuta de projetos de lei, dispondo sobre a reforma administrativa, reorganização funcional, plano de cargos e salários, bem como revisão do estatuto dos servidores e do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério e matérias conexas.

Art. 2º. A Comissão Coordenadora para a Reforma Administrativa e Funcional fica composta pelos seguintes servidores municipais:

- I- **Aline de Cássia França** - Diretora do Departamento de Administração
- II- **Anderson Faria Orioli** - Chefe do Setor de Recursos Humanos
- III- **Anderson Mestrinel de Oliveira** - Procurador Jurídico
- IV- **Carlos Mori Júnior** - Diretor do Departamento de Orçamento
- V- **Jefte Segatto de Sousa** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 3º O trabalho da Comissão Coordenadora é honorário e será desenvolvido durante a jornada de trabalho dos respectivos componentes.

Art. 4º Fica a Comissão Coordenadora autorizada a promover reuniões, estabelecer cronogramas e planos de ação, convocar servidores públicos para tomar parte em discussões e atividades, requisitar e prestar informações pertinentes e todo o suporte necessário para assegurar pleno êxito nos trabalhos sob sua coordenação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 10 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

DECRETO N.º 6638/2022
=DE 10 DE Fevereiro DE 2022=**“DISPÕE SOBRE O VALOR DE
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
PARA ESTUDANTES, NA FORMA
QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”::**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 83 da Lei Orgânica do Município, intitulada “Constituição Municipal”;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se efetuar a cobrança do transporte intermunicipal para estudantes, que utilizam o transporte escolar deste município;

CONSIDERANDO, ainda, que no município existem instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, oferecendo vagas suficientes para atender toda a demanda, portanto, não constituindo obrigação da concessão do subsídio, o valor cobrado desses alunos será o dobro do valor cobrado daqueles que cursam ensino técnico e de graduação, para os quais não existem instituições no município; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que a cobrança do transporte intermunicipal é de competência do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. O valor do transporte escolar intermunicipal para os estudantes que fizerem uso do mesmo, independentemente da localização do estabelecimento de ensino, passa a ser:

I- Ensino Superior ou Técnico.....	R\$ 121,73
II- Ensino médio, Cursinhos, Estágios.....	R\$ 243,47
III- Estudantes em Estágio Não Remunerado.....	R\$ 121,73

§ Único: Os Estudantes constantes do inciso III deste artigo, deverão comprovar que estão em estágio não remunerado através da competente Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 2º. O lançamento do valor descrito no artigo anterior será feito através de boletos bancários, com as impressões correspondentes ao mês de referência, valor, nome do aluno, endereço de residência.

Art. 3º. O pagamento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§1º: Caso o pagamento não seja efetuado até o dia mencionado no *caput* deste artigo, não será permitido o transporte do aluno, salvo se recolhido o(s) valor(es) em atraso.

§ 2º: Somente será permitido o transporte do aluno, mediante a exibição de sua carteira de identificação expedida pela Secretaria Municipal da Educação, contendo o carimbo do responsável, devidamente vistado, comprovando o pagamento correspondente ao mês de referência.

§ 3º: O carimbo com visto do responsável, na referida carteira, deverá ser providenciado em até dois dias úteis após a efetuação do pagamento, sob pena de não obter passe livre no transporte escolar.

Art. 4º. O estudante que não mais fizer uso do transporte, por qualquer motivo, deverá solicitar o cancelamento da carteira de transporte, bem como do boleto bancário, junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação=SEMED, antes que vença a próxima parcela do pagamento, caso contrário o mesmo deverá arcar com o débito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n.º 6628/2022.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 10 de fevereiro de 2022.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Departamento de Licitações

Abertura de Licitação

Processo 016/2022 Pregão Eletrônico 008/2022 Objeto: Registro de Preços para a aquisição de refeições tipo marmitex. Data de cadastro das Propostas e disputa de lances 24.02.2022 às 09:00 horas. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

Comunicados

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Departamento de Licitações

Recurso

Processo 206/2021 Pregão Eletrônico 91/2021 Objeto: Registro de Preços para aquisição de dietas e leites especiais. A Prefeitura comunica que o recurso apresentado pela empresa MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE foi deferido. Informações poderão ser

obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Departamento de Licitações

**Procedimento de Manifestação de Interesse
Dispensa de Chamamento Público - Repasse ao
Terceiro Setor**

Termo de Colaboração Base Legal – Art. 30 – inciso VI, da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 5521/16. Período: - Exercício de 2022. Tipo da Parceria: Colaboração. Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardimópolis CNPJ: 50.426.683/0001-11. Objeto Proposto: Atendimento as pessoas com deficiência mental ou múltipla e apoio a família, sem limite de idade. Valor Total do Repasse: R\$ 219.972,00, sendo repasse Municipal R\$ 161.832,00 Repasse Estadual R\$ 22.202,40 e Repasse Federal: R\$ 35.937,60 - Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardimópolis CNPJ: 50.426.683/0001-11. Objeto Proposto: Prestação de serviço educacional especializado exclusivo para pessoas com deficiência. Valor Total do Repasse: R\$ 263.500,00.

Justificativa da dispensa: Justificamos a dispensa da realização do Chamamento Público para o Termo de Colaboração entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardimópolis, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Plano de Trabalho previamente estabelecidos e inseridos no Termo de Colaboração, pois se trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. Informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone (16) 3690-2941.

Atas de registro de preço - Trimestral

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

Departamento de Licitações

REGISTRO DE PREÇOS – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal 2921/04. Processo 072/2021-Pregão Eletrônico 030/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS PARA CUIDADOS E HIGIENE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. LICITANTE: ECOLOGY PAPER LTDA. Item 1, FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M (INFANTIL), As fraldas descartáveis devem apresentar a seguinte composição: polpa de celulose, polímero Absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), sem perfume.As fraldas descartáveis devem oferecer: extra proteção contra vazamentos; conforto e liberdade de movimentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção ,proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel super absorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície, não

podendo ocorrer o empelotamento da fralda; barreiras anti-vazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade; frente decorativa. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea. Atendimento: Peso de 5 a 10kg, R\$ 0,36. Item 2, FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G (INFANTIL), As fraldas descartáveis devem apresentar a seguinte composição: polpa de celulose, polímero Absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), sem perfume. As fraldas descartáveis devem oferecer: extra proteção contra vazamentos; conforto e liberdade de movimentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel super absorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície, não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; barreiras anti-vazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade; frente decorativa. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea. Atendimento: Peso de 10 a 14kg, R\$ 0,42. Item 3, FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO EG (INFANTIL), As fraldas descartáveis devem apresentar a seguinte composição: polpa de celulose, polímero Absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), sem perfume. As fraldas descartáveis devem oferecer: extra proteção contra vazamentos; conforto e liberdade de movimentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel super absorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície, não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; barreiras anti-vazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade; frente decorativa. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea.

Atendimento: Peso 13 a 16 kg, R\$ 0,47. Item 4, FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO SEG (SUPER EXTRA GRANDE). As fraldas descartáveis devem apresentar a seguinte composição: polpa de celulose, polímero Absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), sem perfume. As fraldas descartáveis devem oferecer: extra proteção contra vazamentos; conforto e liberdade de movimentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel super absorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície, não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; barreiras anti-vazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. As fraldas devem apresentar: formato anatômico para se ajustar ao corpinho do bebê com elástico nas perninhas e com faixa de ajuste com indicadores que, além de permitir a abertura e fechamento da fralda diversas vezes, facilitam encontrar o ponto de ajuste correto, aumentando ainda mais o conforto e praticidade; frente decorativa. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea. Atendimento: Peso de 15 a 24 Kg, R\$ 0,58. Item 6, "FRALDAS DESCARTÁVEIS XXG (FRALDA TIPO CALÇA), As fraldas descartáveis devem apresentar a seguinte composição: polpa de celulose, polímero Absorvente, filme de polietileno, filme de polipropileno não tecido de fibras de polipropileno, adesivos termostáticos, fios elásticos, flocgel (poliacrilato de sódio), sem perfume. As fraldas descartáveis devem oferecer: extra proteção contra vazamentos; conforto e liberdade de movimentos; sistema de absorção compactgel que permita que a fralda seja fina com proteção, proporcionando um menor volume entre as perninhas do bebê; alta concentração de gel super absorvente na área de descarga do xixi garantindo a total absorção evitando o retorno do xixi à superfície, não podendo ocorrer o empelotamento da fralda; barreiras anti-vazamento impermeáveis de ponta a ponta da fralda para que o bebê permaneça protegido contra vazamentos. A fralda deve apresentar ótima qualidade, durabilidade, capacidade de absorção, não ocasionando irritabilidade cutânea. Atendimento: Peso 15 a 25 kg, R\$ 1,75. Item 7, LENÇOS UMEDECIDOS POTE, Balde com no mínimo 450 unidades; medindo aproximadamente 20,0 x 12,0 cm; anti alérgico, para crianças de 0 a 03 anos. Com uma fórmula hidratante, que limpa a pele e ao mesmo tempo auxilia na hidratação, deixando a pele do bebê saudável. Sua fórmula contém glicerina que ajuda a manter a pele hidratada e com um toque suave. Seu uso constante, a cada troca de fraldas, auxilia na prevenção de assaduras. Sem álcool, sem corantes e não irrita a pele do bebê. Dermatologicamente testado, R\$ 11,00. Item 8, LENÇOS UMEDECIDOS REFIL, Lenços umedecidos refil com 450 unidades. Refil com no mínimo 450 unidades; anti alérgico, para crianças de 0 a 03 anos. Com uma fórmula hidratante, que limpa a pele e ao mesmo tempo auxilia na hidratação, e deixando a pele do bebê saudável. Sua fórmula contém glicerina que ajuda a manter a pele hidratada e com um



toque suave. Seu uso constante, a cada troca de fraldas, auxilia na prevenção de assaduras. Sem álcool, sem corantes e não irrita a pele do bebê. Dermatologicamente testado, R\$ 7,50. HIGIA FABRICACAO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA. Item 9, MASCARA DESCARTAVEL, Máscara descartável, pacote com 50 unidades. Máscara descartável com elástico, cor branca de uso individual e único confeccionada em 100% polipropileno, R\$ 11,00.

“OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÉM-SE OS MESMOS”. Jardinópolis, 04 de fevereiro de 2022 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Geral de Licitações, localizado na Praça Doutor Mário Lins nº 150 ou pelo fone (016) 3690-2934.

.....

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Comunicado**

Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis – Vereador *Cleber Tomaz de Camargos*, no exercício de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardinópolis, torna público que está à disposição da população em geral para consulta e análise; e ainda, para julgamento na Câmara Municipal de Jardinópolis, as Contas Anuais do Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2019, sendo o Sr. João Ciro Marconi (*in memoriam*) – Prefeito no período de 1º/01/2019 a 31/12/2019, as quais foram analisadas e remetidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC – 004879.989.19-2), cujo parecer foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, do referido período, com recomendações. O processo foi enviado pelo TCE-SP em 11/01/2022, às 14:57hs, no formato virtual. As peças das referidas contas estão à disposição para fins de visualização e impressão no *site*: www.camarajardinopolis.sp.gov.br, clicando em: ► Transparência ► Julgamento das Contas do Município ► Executivo ► 2019 ► acesse os documentos.

Publique-se.

Jardinópolis, 08 de fevereiro de 2022.

- **CLEBER TOMAZ DE CAMARGOS** -
Presidente da Câmara Municipal – biênio 2021/2022



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 08 de fevereiro de 2022. Versão v1.8.0.

Publicação - Comunicado das Contas do Executivo - 2022.pdf

Documento número #b9be9821-02e0-4df3-b11a-260f32d1d5bb

Hash do documento original (SHA256): 7189914d2dc2c3dcf8fc1e60d4b9bb899120c4a43b7650b24c8dc94779ba9162

Assinaturas



Cleber Tomaz de Camargos

CPF: 145.407.528-71

Assinou em 08 fev 2022 às 16:27:26

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 08 fev 2022, 11:05:55 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número b9be9821-02e0-4df3-b11a-260f32d1d5bb. Data limite para assinatura do documento: 10 de março de 2022 (11:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 fev 2022, 11:05:56 Operador com email procuradorjuridico@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: cleberbicyclitaria@camarajardinopolis.sp.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleber Tomaz de Camargos e CPF 145.407.528-71.
- 08 fev 2022, 16:27:26 Cleber Tomaz de Camargos assinou. Pontos de autenticação: email cleberbicyclitaria@camarajardinopolis.sp.gov.br (via token), CPF informado: 145.407.528-71. IP: 189.92.113.71. Componente de assinatura versão 1.206.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 fev 2022, 16:27:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b9be9821-02e0-4df3-b11a-260f32d1d5bb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b9be9821-02e0-4df3-b11a-260f32d1d5bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



b9be9821-02e0-4df3-b11a-260f32d1d5bb

Página 1 de 1 do Log

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP